



Fundação Vanzolini

Lei de Informática

Entenda mais sobre a Lei n 8.248 I

1. O que é a Lei de Informática



A Lei de Informática (Lei nº 8.248 I , de 23 de outubro 1991 , e suas alterações posteriores, dadas pelo Decreto 5.906/06 , Lei nº 10.176/01 , Lei nº 13.674/18 e Lei nº 13.969/19) foi criada com o objetivo de aumentar a capacitação tecnológica e a competitividade do setor de Informática e Automação no Brasil, propondo um modelo de incentivos fiscais.

Esses incentivos fiscais se referem à redução do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados). O governo federal utiliza esse mecanismo para incentivar investimentos com os fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação da indústria nacional.

A Lei concede subsídios (benefícios) tributários ao setor, condicionando-os para as empresas que investem em **atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).**

2. Quais empresas podem se beneficiar da Lei de Informática e realizar Investimentos em P&DI?

A Lei de Informática é destinada às empresas que desenvolvem bens e serviços de Informática e Automação , como por exemplo: componentes eletrônicos, conectores, antenas, caixas eletrônicos, semicondutores, computadores e softwares, bem como os serviços técnicos associados a tais bens, como aparelhos telefônicos, microfone com ou sem fio (com técnicas digitais), os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores, entre outros hardwares. Todos os itens podem ser consultados no **Anexo I** do Decreto nº 5.906/06, alterado pelo Decreto nº 7.010/09, publicado no site do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), que contém a relação completa dos Produtos incentivados pela Lei de Informática.

 **Site Planalto**



Para se beneficiar da Lei da Informática as empresas devem fazer a solicitação, pelo Sistema SigPlani, do MCTI, de um Pleito de Incentivos, que contenha informações sobre o Plano de PD&I da empresa, e atenda entre outras solicitações as exigências previstas na Lei, necessárias para a análise e concessão do Benefício, como:

- ◉ Apresentar o Processo Produtivo Básico (PPB) dos produtos incentivados, que é o conjunto mínimo de operações, do processo fabril, que caracteriza a efetiva industrialização local de determinado produto conforme descrito detalhadamente;

- ◉ Apresentar o Certificado NBR ISO 9001;
o Saiba mais sobre o certificado acessando nossa página de Certificação e veja como obter o certificado ISO 9001;

- ◉ Apresentar o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados PLR da empresa;

- ◉ Comprovar a Regularidade Fiscal;

- ◉ Produzir itens cujo NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) façam parte da lista de produtos incentivados pela Lei;

- ◉ Estar adequado ao regime de apuração do lucro real ou presumido;

- ◉ Realizar Investimento em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, inclusive por meio de parceria com universidades e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT's), como a Fundação Vanzolini.

3. Como e onde Investir os Incentivos da Lei de Informática



Para que as empresas beneficiárias pela Lei de Informática tenham direito aos Créditos Financeiros previstos, as empresas que fabricam ou desenvolvem bens e serviços de Informática e Automação, podem realizar investimentos no Fundo Nacional de Desenvolvimento, em investimento internos ou externos por meio de convênios com Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT's), públicos ou privados, bem como com universidades e outros modelos de Centros de Pesquisa, desde que devidamente credenciados junto ao MCTI, que é o caso da Fundação Vanzolini, como apoio no desenvolvimento e execução de seus Projetos de P,D&I, tendo como regra geral a distribuição abaixo dos investimentos:

Aplicação dos Recursos da Lei de Informática

Onde Aplicar			% de Investimento
Por meio de Cooperação Técnica com ICT's e Universidades credenciadas pelo CATI/MCTI	Nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	Públicas	0,32%
		Privadas	0,32%
	Nas demais Regiões do Brasil	Públicas ou Privadas	0,80%
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)			0,40%
Projetos Internos			2,16%
TOTAL			4,00%

5. Legislação e Referências



A Legislação pode ser consultada diretamente no site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Lei nº 8.248 de 23/10/91	Lei de Informática (LI) – incentivos fiscais: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), isenção até 1999, e a partir desta data, redução; Imposto de Renda (IR) e Capitalização até 1997
Decreto nº 792 de 12/04/93	Regulamenta a Lei nº 8.248/91 – Lei de Informática (LI) – (Revogado pelo Decreto nº 5.906, de 2006)
Lei nº 10.176 de 11/01/01	Prorroga o benefício da LI referente ao IPI até 2009, retira os incentivos de IR e Capitalização, cria % diferentes para alguns produtos em algumas regiões (*), e altera o percentual de aplicação em P&D - de 5% até 4 %
	(*) Bens de Informática e Automação produzidos nas áreas de Influência da SUDAM, da SUDENE e Região Centro-Oeste: obrigação de 4,35%, exceto para produtos de microinformática descritos no Art. 11 § 13 da Lei nº 8.248/91, para os quais a obrigação é reduzida em 25% (para 3,2625%)
	(*) Bens de Informática e Automação produzidos em Outras Regiões: obrigação de 4,00%, exceto para produtos de microinformática descritos no Art. 11 § 13 da Lei nº 8.248/91, para os quais a obrigação é reduzida em 25% (para 3%)
Decreto nº 3.800 de 20/04/01	Regulamenta a Lei nº 10.176 – Lei de Informática (LI) (Revogada pelo Decreto nº 5.906, de 2006)
Lei nº 10.664 de 22/04/03	Altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991; 8.387, de 30 de dezembro de 1991; e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação, e outras providências.
Lei nº 11.077 de 30/12/2004	Prorroga o benefício da Lei de Informática (LI) até 2019
Decreto nº 5.906 de 26/09/2006	Regulamenta a Lei nº 11.077/04 – Anexo I: Relação de bens de Informática e Automação incentiváveis
Decreto nº 6.405 de 19/03/2008	Dá nova redação e acresce dispositivos ao Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, para adequação dos produtos que especifica com os respectivos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), alterada a partir de 1º de janeiro de 2007. (Revogado pelo Decreto nº 7.010 de 2009)
Decreto nº 7.010 de 16/11/2009	Dá nova redação ao Anexo I ao Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que regulamenta o art. 4º da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, os arts. 4º, 9º, 11 e 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 8º e 11 da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que dispõem sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologias da informação. O Anexo I ao Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do anexo.
Lei nº 13.023/14	Prorroga o benefício da LI até 2029
Lei nº 13.969/19	Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Dica



Algumas empresas dos setores de Informática e Automação também podem usufruir dos benefícios da Lei nº 11.196/2005, denominada “Lei do Bem”, que estabelece diretrizes em consonância com a Lei de Informática e concede benefícios tributários no Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) às pessoas jurídicas que investem em PD&I. A Fundação Vanzolini também disponibilizou um e-book sobre a Lei do Bem, que está disponível para download em nosso site no endereço: **www.vanzolini.org.br**

Contato

Marilene Vasconcelos – PD&I
+55 (11) 99864-1250
marilene_vasconcelos@vanzolini.org.br

in www.linkedin.com/company/fundacao-vanzolini/

🐦 @vanzolini

📺 Fundação Vanzolini

f /FVanzolini

📷 @fvanzolini

vanzolini.org.br



Fundação Vanzolini